



Prefeitura Municipal de Acopiara

LEI No.1006/96

Acopiara, 25 de janeiro de 1996

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal no. 885/90 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Acopiara, Estado do Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- O artigo 5º. da Lei no. 855/90 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º.- O Conselho será composto por 12 (doze) membros representados paritariamente entre órgãos ou entidades da Sociedade civil e Poder Público.

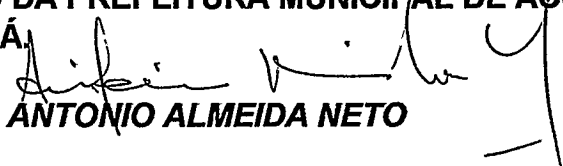
§ Único - As Entidades e Órgãos que terão assento no conselho serão definidas pela Conferência Municipal dos direitos da criança e do adolescente a ser realizada a cada dois anos, coincidindo, sempre que possível, com a renovação de mandatos.

Art. 2º.- O art. 6º. da Lei no. 885/90 passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º.- Cada Conselheiro terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução para o período imediato.

Art. 3º.- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ,


ANTONIO ALMEIDA NETO

Prefeito Municipal